

**PROJETO DE LEI nº \_\_\_/2025**, que dispõe sobre a fiscalização da comercialização irregular de cigarros eletrônicos no município de Santo André e institui campanha de conscientização sobre os riscos do seu consumo.

A Câmara Municipal de Santo André aprova a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica proibida a comercialização de cigarros eletrônicos, dispositivos eletrônicos para fumar (DEFs) e seus acessórios em qualquer estabelecimento comercial no município de Santo André, conforme determinação da Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 46/2009 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

**Art. 2º.** Os estabelecimentos comerciais que forem flagrados vendendo cigarros eletrônicos ou quaisquer dispositivos eletrônicos para fumar estarão sujeitos às seguintes penalidades:

I - Advertência por escrito na primeira infração;

II - Multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em caso de reincidência;

III - Multa progressiva no valor de até 10 (dez) vezes o montante inicial, caso a infração persista;

IV - Em caso de reincidência reiterada, interdição temporária do estabelecimento, conforme regulamentação do Poder Executivo.

**Art. 3º.** Fica instituída, no município de Santo André, uma campanha anual de conscientização sobre os riscos do consumo de cigarros eletrônicos, a ser realizada no início do ano letivo nas instituições de ensino.

**§1º.** A campanha poderá envolver a distribuição de materiais educativos, palestras, rodas de conversa e demais ações pedagógicas voltadas para jovens e adolescentes.

**§2º.** O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições de ensino, profissionais da saúde e especialistas em dependência química para a realização das ações previstas neste artigo.

**Art. 4º.** A fiscalização do cumprimento desta lei será realizada pelos órgãos competentes da Administração Municipal.

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo coibir a comercialização irregular de cigarros eletrônicos no município de Santo André, além de promover uma campanha educativa voltada ao público jovem, alertando sobre os riscos do uso desses dispositivos.

Atualmente, a Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 46/2009 da ANVISA já proíbe a importação, fabricação e comercialização de cigarros eletrônicos no Brasil. No entanto, a fiscalização e o cumprimento dessa norma ainda enfrentam desafios, especialmente no comércio informal e em estabelecimentos que desrespeitam a legislação vigente.

Diversos estudos científicos alertam para os riscos dos cigarros eletrônicos. Pesquisas conduzidas pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial da Saúde (OMS) indicam que esses dispositivos podem causar doenças pulmonares, aumento do risco de dependência à nicotina e danos cardiovasculares, além de facilitar a iniciação ao tabagismo entre jovens.

Relatórios do Instituto Nacional de Câncer (INCA) apontam que o uso de cigarros eletrônicos tem crescido no Brasil, especialmente entre adolescentes, impulsionado por estratégias de marketing que destacam sabores atrativos e um falso conceito de "segurança" desses produtos. Em países como os Estados Unidos e o Reino Unido, o uso de cigarros eletrônicos entre jovens já foi considerado uma epidemia de saúde pública.

Além disso, o município de Santo André já conta com um histórico de ações voltadas à promoção da saúde e prevenção de doenças. A criação de uma campanha anual de conscientização nas escolas reforça esse compromisso, educando os jovens sobre os impactos negativos do uso de cigarros eletrônicos e auxiliando na redução do seu consumo.

Dessa forma, este projeto de lei está em conformidade com as normas federais e estaduais e busca fortalecer as estratégias de fiscalização e educação no município. Contamos com o apoio dos nobres colegas para a sua aprovação, visando garantir a saúde e o bem-estar da população andreense.

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 13 de fevereiro de 2025

**Tiago Nogueira**

**Vereador**

